



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Janeiro de 2009.

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)
DATA DA REALIZAÇÃO: 02 (dois) de Fevereiro de 2009
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 08:40 (oito e quarenta) horas
LOCAL: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.759/0001-73, aqui denominado Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e com fornecimento integral de forma fracionada. A presente Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até às **08:40 (oito e quarenta) horas do dia 02 (dois) de Fevereiro de 2009**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o Protocolo de Recepção e será apresentado na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será realizada no endereço supra citado, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, **iniciando-se às 09:00 (nove) horas do dia 02 (dois) de Fevereiro de 2009** e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro com o auxílio da Equipe de Apoio.

No caso de participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se os Artigos 42, 43, 44, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06.

O Pregoeiro Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestar informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para possível: **Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos, ao valor máximo geral de R\$ 345.677,76 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme especificações constantes do Anexo I e II deste Edital.

1.2. Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.3. Conforme Projeto Básico do Transporte Escolar – Anexo VI, para cada trajeto foi determinada a utilização de um tipo de veículo de acordo com as necessidades de lugares para passageiros, nada impedindo o proponente vencedor de dispor de veículo com capacidade maior à estabelecida para o referido lote.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações apresentadas via FAX.

2.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão no Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

3.3. Empresas não reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora** dos envelopes os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



a) **Tratando da Proponente:** Documento oficial de identificação que contenha foto (Ex. Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc);

b) **Tratando-se de representante legal:** Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar originais para conferência);

c) **Tratando-se de procurador:** Procuração por Instrumento Público ou Particular (este com firma reconhecida), da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar originais para conferência).

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Ex. Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc).

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Proponente credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, importará na imediata exclusão da Proponente por ele representada, salvo autorização do Pregoeiro.

4.5. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da Proponente no presente certame.

4.6. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e nº 2.

5.2. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da Proponente no certame licitatório.

5.3. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, contendo em sua parte externa, além do nome da Proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ/MF DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

DATA



ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ/MF DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

DATA

5.4. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.6. Os Documentos de Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

5.8. Não serão consideradas a Proposta de Preços e de Habilitação, remetidos via Postal.

5.9. Somente serão aceitas as propostas cujos preços estejam com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.10. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF, indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa ou proponente que vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.11. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. O envelope nº 1 “Proposta de Preços”, devidamente lacrado, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome / Razão Social da Proponente;
- b) CPF/MF / CNPJ/MF da Proponente;
- c) Inscrição Estadual da Proponente (se houver);
- d) Endereço da Proponente;
- e) Número do Pregão Presencial;
- f) Número do Item;
- g) Descrição da linha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



h) Período;

j) Quilômetro rodado por dia;

k) Número de passageiros;

l) Veículo;

m) Valor unitário por quilômetro rodado por item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;

n) Valor total por quilômetro rodado por item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;

n.1) Declaração todos os tributos e despesas de manutenção do veículo, motorista, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços de transporte escolar, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: depreciação do veículo, manutenção, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação;

o) Prazo de validade da proposta de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

p) Prazo de validade de fornecimento de no mínimo 98 (noventa e oito) dias letivos, contados da data de homologação e contratação;

q) A proposta de preço deverá ser apresentada por item licitado, ficando permitido a apresentação de proposta para mais de um item, desde que não ocorra coincidência de horários;

r) Informar o tipo de combustível utilizado pelo veículo, para efeito de cálculo do reajuste de preço do quilômetro rodado;

s) Prazo de pagamento em parcelas mensais, consecutivas, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados da efetiva prestação mensal dos serviços;

t) Data da apresentação.

6.2. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão da Proponente às condições deste edital.

6.3. Não será admitido Proposta de Preços inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.4. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços cotados, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pelo Município de Ribeirão Claro.

6.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outro interessado ou empresa.

6.6. Não será aceito Proposta de Preços via fax.

6.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por omissão, irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. O envelope nº 2 "Documentos de Habilitação", devidamente lacrado, deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

SENDO PESSOA JURÍDICA

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial – sendo contrato social deverá constar do mesmo a última alteração, se houver;

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.1.1. Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 2 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Lei 8.212/91, devidamente atualizada;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

7.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação – Lei 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo IV;
- b) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, conforme modelo do Anexo V;
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente;
- d) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim até 2º grau, com qualquer servidor público municipal da licitante, conforme Anexo VII.
- e) Declaração de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- f) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas;
- g) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados – Anexo VIII, conforme estabelecido no Regulamento do Transporte Escolar – Anexo III;
- h) Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da proposta, pessoa habilitada com Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D", de acordo com o que estabelece o Código Nacional de Trânsito bem como comprovação de possuir curso específico para condução de veículo de transporte escolar;
- i) Comprovação mediante atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado de ter o proponente prestado ou estar prestando serviço compatível e pertinente ao objeto da presente Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



- j) Apólice de seguro de responsabilidade civil de transporte coletivo, dando abertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo;
- k) Certificado de Propriedade do veículo da empresa;

SENDO PESSOA FÍSICA

7.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Certificado de Propriedade do veículo, devendo o mesmo estar em nome do proponente e emplacado no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- d) Alvará de Licença de Motorista Autônomo, emitido pelo Município de Ribeirão Claro, em nome do proprietário do veículo ou do condutor;

7.1.5. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente;
- d) Comprovante de inscrição do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

7.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação – Lei 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo IV;
- b) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim até 2º grau, com qualquer servidor público municipal da licitante, conforme Anexo VII.
- c) Carteira Nacional de Habilitação, na categoria mínima “D” específica para o transporte escolar, conforme o tipo de veículo e de acordo com o estabelecido pelo Código Nacional de Trânsito devendo a mesma pertencer ao proprietário do veículo ou ao condutor indicado.
- d) Certificado de conclusão do curso para condutores de veículos de transporte de Escolar, devendo o mesmo estar dentro do período de validade;
- e) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados – Anexo VIII, conforme estabelecido no Regulamento do Transporte Escolar – Anexo III.
- f) Apólice de seguro de responsabilidade civil de transporte coletivo, dando cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo.

7.1.6.1. Caso seja do interesse do proponente credenciar um motorista para realizar o transporte escolar, deverá ser apresentado uma declaração conforme modelo ANEXO X, bem como os documentos elencados no item 7.1.4 letra a, b e d, item 7.1.6 letra c; d e e.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1. A apresentação do certificado de registro cadastral, emitida por esta Municipalidade, substitui a apresentação dos documentos solicitado no item 7.1.1, letra “a”, “b”, “c” e “d”.

7.2.2. Todas as declarações deverão ser assinadas pela proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

7.2.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Proponente, com o número do CNPJ ou CPF e preferencialmente com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida também para pagamento das mensalidades, se for o caso):

- a) Se a proponente for Pessoa Física, apresentar documento oficial de identificação que contenha foto e Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Se a Proponente for Pessoa Jurídica e Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
- c) Se a Proponente for Pessoa Jurídica e Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

7.2.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Licitador aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as Proponentes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

8.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;
- c) Que apresentem preços superiores a 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada, salvo não haver pelo menos 03 (três) preços na condição de apresentar lances.

8.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Proponentes.

8.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço por Item e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.

8.4.1. Para efeito de seleção será considerado o valor unitário por Item.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma seqüencial por Item, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por ordem de protocolo no caso de empate de preços.

8.5.1. A Proponente em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6. Os lances deverão ser formulados por Item em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances **de 1% (um por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor unitário do Item.

8.7. A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com a Proponente autora da proposta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.11. Após passada pela análise de qualidade da comissão, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2. O Licitador não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Proponente será inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



8.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a Proponente desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.15. A Proponente declarada vencedora, havendo redução do valor inicial da proposta, deverá apresentar em 24 (vinte e quatro) horas, nova tabela de preços com valores unitários devidamente ajustados ao montante global declarado vencedor, em conformidade com as especificações do objeto do anexo I.

8.16. Não será motivo de desclassificação, simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízos ao Licitador ou que lesem direitos das demais Proponentes.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. No final da sessão, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Proponente Vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A adjudicação será feita por Item.

9.7. Quando a Proponente vencedora for Pessoa Jurídica e não apresentar situação regular com o INSS e FGTS no ato da assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e cabendo ao Licitador o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar remanescentes.

9.7.1. Na convocação das Proponentes remanescentes será observada a classificação final do processamento do Pregão Presencial, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação exigidos na licitação.

9.7.2. As remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo no prazo fixado pelo Licitador, ressalvados os casos de



vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

9.7.3. O fornecimento do lote dar-se-á mediante termo de contrato de prestação de serviços ou outro instrumento equivalente, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora após a devida homologação da Licitação.

9.7.4. Para efetivação do contrato os proponentes vencedores deverão obrigatoriamente apresentar cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil de transporte coletivo, dando cobertura completa de acidentes pessoais aos ocupantes do veículo e a terceiros.

9.8. Em cumprimento às normas de segurança no trabalho será obrigatório para a efetivação do contrato que os condutores dos veículos de transporte escolar apresentem exames de saúde, laboratoriais e oftalmológico para atestar a plena condição de saúde dos mesmos, devendo os exames serem prescritos por médico especializado em medicina do trabalho contratado pela Licitante.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em parcelas mensais consecutivas no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados da efetiva prestação mensal dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

10.2. A proponente vencedora deverá apresentar até o dia 25 de cada mês, relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ ou CPF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

10.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal ao mesmo;

10.5. Em se tratando de pessoa jurídica, para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas nos itens 7.1.2, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

10.6. Em se tratando de pessoa física, para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões Negativa de Débitos Municipais para atestar seu adimplemento perante o órgão competente. Na falta da certidão solicitada os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

10.7. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

10.8. Os preços somente poderão ser reajustados:

10.8.1. Quando o preço inicialmente tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- a) Negociar com o fornecedor a adequação do preço praticado no mercado;
- b) Liberar o fornecedor do compromisso;
- c) Convocar os demais fornecedores para novas negociações.

10.8.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço proposto e o fornecedor mediante requerimento comprovando a impossibilidade de cumprir com seu compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso sem aplicar-lhe as multas decorrentes do ato;
- b) Convocar os demais fornecedores para novas negociações.

10.9. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita realização dos serviços dos itens objeto desta licitação.

11. CABERÁ À CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

e) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II,

f) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

g) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

h) Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;

i) Submeter os veículos trimestralmente a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

j) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

m) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escolar”;

n) Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação.

o) O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

12. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

12.1. AO CONTRATADO caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o CONTRATADO ou os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

e) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

13. PRAZOS

13.1. O prazo de execução do transporte escolar é de 98 (noventa e oito) dias letivos e fica compreendido entre a data de homologação e contratação até o dia 03 de Julho de 2009.

14. DA ORDEM DE SERVIÇOS

14.1. As Ordens de Serviços objeto desta licitação serão expedidas pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

14.1.1. Se por ocasião da expedição da Autorização de Serviços, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Proponente Vencedora será notificada para, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 7.1.2, letra “d” e “e”, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de ser declarada inidônea para participar de licitação futuras.

14.2. A Proponente Vencedora deverá, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná para retirar a Ordem de Serviços (ou para retirar o instrumento equivalente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO **- ESTADO DO PARANÁ -**



14.3. Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 7.1.2, letra “d” e “e”, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

15.1.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente ou à Contratada, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação na sessão do Pregão da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) Recusa injustificada em assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
- f) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- g) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;
- i) Ficar evidenciado a prática de conluio.

15.2. Fica facultado ao Município de Ribeirão Claro, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado com a Proponente. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

15.2.1. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

15.3. Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo;

15.7. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Fica estipulado o preço global máximo de **totalizando R\$ 345.677,76 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, para a presente licitação. Sendo o valor máximo por item os valores descritos no Anexo I.

16.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

17.2. Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço para os veículos movidos a gasolina, álcool ou diesel, usando como base de cálculo o valor do combustível na data da licitação vezes (x) 50% (cinquenta por cento) do reajuste aplicado ao combustível, dividido (/) pela média de consumo de cada tipo de veículo (ônibus diesel 3 km; Kombi gasolina 6 km; Kombi álcool 5 Km e Van diesel 6 km), mais (+) o valor pago pelo quilômetro rodado.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

18.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

18.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

18.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Durante a vigência do contrato, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná se reserva no direito de além de em outros casos que possam exigir, cancelar linhas quando:

19.1.1. O número de alunos da mesma for incompatível com o veículo mencionado no Edital;

19.1.2. Inexistir alunos na linha licitada.

19.2. O vencedor da Licitação somente poderá assumir mais de uma linha se houver compatibilidade de horários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



19.3. O motorista fica obrigado a respeitar as quatro horas dos professores em sala de aula;

19.4. De acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Anexo III, os veículos dos licitantes vencedores deverão ser submetidos à prévia vistoria, sendo que somente após a constatação que os mesmos atendem os requisitos básicos estabelecidos, poderá ser firmado o contrato de prestação de serviços.

19.5. Diante das rotineiras dificuldades que o município encontra em receber do Governo do Estado recursos para custear as despesas com transporte escolar dos alunos de 5ª a 8ª e 2º Grau, fica estabelecido que esta municipalidade poderá interromper a qualquer momento o transporte caso não ocorra o repasse financeiro devido ao município, podendo desta forma ser executado somente o transporte de responsabilidade municipal, ou seja, de alunos do ensino fundamental.

19.6. O proponente vencedor se obriga a realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo dentre outras obrigações transportar somente: alunos de todas as modalidades de ensino, professores e funcionários públicos municipais vinculados à educação municipal.

19.7. O credenciamento dos veículos para participação na presente licitação fica possibilitada a todos, independente de ser de categoria aluguel ou particular, devendo o proponente vencedor providenciar após firmado o contrato, caso possua o veículo de categoria particular, transferência para a categoria aluguel. A alteração para a categoria aluguel será possibilitada pelo município mediante a emissão de alvará específico válido enquanto perdurar o contrato referente a presente licitação.

19.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes.

19.9.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.10. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelas Proponentes presentes que desejarem.

19.11. O resultado do presente certame será divulgado através de ofício a todos as Proponentes.

19.12. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

19.13. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das demais Proponentes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal, Sala do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após a homologação e adjudicação do presente certame.

19.14. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.15. Reserva-se o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e aos Técnicos eventualmente nomeados, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

19.16. Ao interesse do Licitador, sem que caiba aos participantes qualquer reclamações ou indenizações, poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- a) Adiada a data de abertura deste certame;
- b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para sua realização.

19.17. Não será permitido a qualquer Proponente, retirar seus envelopes ou cancelamento de suas propostas após sua entrega.

19.18. Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.19. Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sem nenhum custo por parte do solicitante.

19.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

19.21. Integram este Edital de Licitação os seguintes anexos:

- Anexo I - Planilha do Transporte Escolar;
- Anexo II - Projeto Básico do Transporte Escolar;
- Anexo III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV - Carta de Credenciamento;
- Anexo V - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- Anexo VI - Declaração que não emprega menores;
- Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial;
- Anexo IX - Declaração de Responsabilidade;
- Anexo X - Credenciamento para motorista;
- Anexo XI - Lei Municipal nº 143/99;
- Anexo XII - Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- Anexo XIII - Tabela referencial de Valores de Multas;
- Anexo XIV - Minuta de Contrato.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO I

PLANILHA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Lote	Período	Km rodado diário	Tipo de Veículo	Valor máx. Km rodado (R\$)	Valor máx. a ser pago por dia (R\$)	Valor máx. a ser pago por 98 dias letivos (R\$)
1	Diurno e Noturno	87,20	Kombi/ Van	1,32	118,59	11.622,02
2	Diurno	49,00	Kombi/ Van	1,32	66,64	6.530,72
3	Diurno e Noturno	173,60	Kombi/ Van	1,32	236,10	23.137,41
4	Diurno e Noturno	113,70	Kombi/ Van	1,32	154,63	15.153,94
5	Diurno	105,40	Kombi/ Van	1,32	143,34	14.047,71
6	Diurno e Noturno	73,60	Kombi/ Van	1,32	100,10	9.809,41
7	Diurno e Noturno	63,60	Kombi/ Van	1,32	86,50	8.476,61
8	Diurno e Noturno	180,00	Kombi/ Van	1,32	244,80	23.990,40
9	Noturno	49,00	Kombi/ Van	1,32	66,64	6.530,72
10	Diurno	31,50	Kombi/ Van	1,32	42,84	4.198,32
11	Diurno	19,00	Kombi/ Van	1,32	25,84	2.532,32
12	Diurno e Noturno	72,80	Kombi/ Van	1,32	99,01	9.702,78
13	Diurno e Noturno	127,60	Ônibus	1,86	242,44	23.759,12
14	Diurno	70,00	Kombi/ Van	1,32	95,20	9.329,60
15	Diurno	54,00	Kombi/ Van	1,32	49,78	4.878,05
16	Diurno	90,00	Kombi/ Van	1,32	122,40	11.995,20
17	Diurno e Noturno	36,60	Kombi/ Van	1,32	73,44	7.197,12
18	Diurno e Noturno	104,00	Ônibus	1,86	197,60	19.364,80
19	Diurno	26,00	Kombi/ Van	1,32	35,36	3.465,28
20	Noturno	19,40	Kombi/ Van	1,32	26,38	2.585,63
21	Noturno	50,00	Kombi/ Van	1,32	68,00	6.664,00
22	Diurno e Noturno	104,20	Ônibus	1,86	197,98	19.402,04
23	Diurno	90,20	Ônibus	1,86	171,38	16.795,24
24	Diurno e Noturno	123,00	Ônibus	1,86	233,70	22.902,60
25	Manhã e Tarde	142,00	Kombi/ Van	1,32	193,12	18.925,76
26	Tarde e Noite	124,00	Ônibus	1,86	235,60	23.088,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



27	Manhã e Tarde	86,00	Kombi/ Van	1,32	116,96	11.462,08
28	Noturno	61,00	Kombi/ Van	1,32	82,96	8.130,08
VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL						345.677,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO II

PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1 – OBJETO

1.1 - Concessão à pessoa física ou jurídica habilitada para transporte coletivo a fim de exploração de serviços no transporte escolar destinado à zona rural, com disponibilidade para percursos alternados entre o período da manhã, tarde e noite.

2 – DESCRIÇÃO DAS LINHAS E ITINERÁRIOS

Lote	Percurso	Distância Km (aprox)	Valor máx. Km Rodado (R\$)	Período	Tipo de Veículo
1	Cidade/ Padilha/ Benetti/ Palmeira/ Cidade Cidade/ Torre de Pedra/ Zequinha/ Maria Neta/ Cidade	87,20	1,32	Diurno e Noturno	Kombi/ Van
2	Cidade/ Padilha/ Cidade Cidade/ Torre de Pedra/ Maria Neta/ Cidade	49,00	1,32	Diurno	Kombi/ Van
3	Três Corações/ Santa Clara/ Entre Lagos/ Ilha Platinense/ Mariazinha/ Três Corações Três Corações/ Santa Helena/ Pedro Carneiro/ Pedro Mareca/ Três Corações Três Corações/ Água da Mula/ Jarbas/ Água da Mula/ Pedro Mareca/ Ilha Platinense/ Três Corações	173,60	1,32	Diurno e Noturno	Kombi/ Van
4	Três Corações/ Néia/ Sítio Ribeirão da Cruz/ Jandaia/ Zuzo/ Valter Barreto/ Amauri de Mello/ Joaquim Felisbino/ Abreus/ Zuzo/ Fogaça/ Três Corações	113,70	1,32	Diurno e Noturno	Kombi/ Van
5	Cidade/ CTG/ Cachoeira/ Estrada dos 12/ Maurício/ Loteamento/ Hermas Brandão/ Cachoeira/ Cidade Cidade/ Cachoeira/ Estrada dos 12/ Maurício/ Loteamento/ Hermas Brandão/ Cachoeira/ CTG/ Cidade	105,40	1,32	Diurno	Kombi/ Van
6	Cidade/ Morro Alto/ Santa Elmância/ Bela Vista/ Barro Preto/ Cidade	73,60	1,32	Diurno e Noturno	Kombi/ Van
7	Três Corações/ Felipe Gaudêncio/ Cecílio Tomás/ Salvador Abreu/ Oscalino Mariano/ Atanábio Camargo/ Osvaldo Fermiano/ Escola Escola/ Sapo/ Cláudio Machado/ Sérgio Pereira/ Elis Regina/ Sítio Santa Lúcia/ Três Corações	63,60	1,32	Diurno e Noturno	Kombi/ Van
8	Cidade/ João Néia/ Bocaiúva/ Carlos Camargo/ Fazenda Canaã/ Filadelfio/ Cidade Cidade/ João Néia/ Cidade	180,00	1,32	Diurno e Noturno	Kombi/ Van
9	Cidade/ Santa Júlia/ Sasdelli/ Zansávio/ Cidade	49,00	1,32	Noturno	Kombi/ Van
10	Cidade/ Gumy/ Gardi/ Cidade	31,50	1,32	Diurno	Kombi/ Van
11	Cidade/ Santa Júlia/ Sasdelli/ Cidade	19,00	1,32	Diurno	Kombi/ Van



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



12	Três Corações/ Pedro Venâncio/ Cunhas/ Santa Cruz/ Sítio Ribeirão do Meio/ Fazenda Santana/ Otávio Emiliano/ Três Corações	72,80	1,32	Diurno e Noturno	Kombi/ Van
13	Três Corações/ São Roque/ Graciana/ São Roque/ Ribeirão do Meio/ São Roque/ Pereira/ Sítio Três Águas/ Fazenda São Tomé/ Bananeira/ Fazenda Serrito/ Sapo/ Campo Alegre/ Sítio Tibúrcio/ Três Corações Três Corações/ São Roque/ Graciana/ São Roque/ Sítio Bela Vista/ Sítio São José/ Bananeira/ Fazenda França Pereira/ Sítio Serrito/ Sapo/ Oliveiras/ Fazenda Santa Catarina/ Três Corações	127,60	1,86	Diurno e Noturno	Ônibus
14	Cidade/ Ruvina/ Chico Pinto/ Ivo Tibúrcio/ Cidade	70,00	1,32	Diurno	Kombi/ Van
15	Cidade/ Fazenda Tramontina/ Mirante/ Barro Preto/ Cidade	54,00	1,32	Diurno	Kombi/ Van
16	Cidade/ Ilha do Bode/ Moisés/ Laranjal/ Juca/ Risetto/ Juca/ Limeira/ Dr Vicente/ Cidade	90,00	1,32	Diurno	Kombi/ Van
17	Cidade/ Bomba D'Água/ Nelson Salvalaggio/ Zito Salvalaggio/ Cidade	36,60	1,32	Diurno e Noturno	Kombi/ Van
18	Cidade/ Calomeno/ Sítio Tonholi/ Fazenda Sogayar/ Toninho Chiarotti/ Cidade	104,00	1,86	Diurno e Noturno	Ônibus
19	Cidade/ Zezé de Mello/ Paiolão/ Sombreiro/ Cidade	26,00	1,32	Diurno	Kombi/ Van
20	Cidade/ Jamaica/ Cidade	19,40	1,32	Noturno	Kombi/ Van
21	Três Corações/ Oliveiras/ Antonio Edes/ Sítio São João/ Eliel Silva/ Sítio Santo Antonio/ Fazenda Santa Rita/ Três Corações	50,00	1,32	Noturno	Kombi/ Van
22	Cidade/ Sete Voltas/ Cidade	104,20	1,86	Diurno e Noturno	Ônibus
23	Cidade/ Ponte Pênsil/ Couro de Boi/ Rancho Quagliato/ Porto Emigdão/ Cidade	90,20	1,86	Diurno	Ônibus
24	Costa do Itararé/ Limeira/ Amadeus/ Laranjal/ Fazenda Vale Verde/ Limeira/ Cidade	123,00	1,86	Diurno e Noturno	Ônibus
25	Cachoeira/ Ilha Ricardo Anversa/ Ilha Tomás/ Tribunal/ Fazenda São Luís/ Cachoeira/ Fazenda Pau D'alto/ Escola/ Sítio RAD/ Cachoeira/ Sítio Luiza/ Sítio Fraim/ Cachoeira Cachoeira/ São Sebastião/ Cidade	142,00	1,32	Diurno e Noturno	Kombi/ Van
26	Cidade/ Água da Mula/ Abreus/ Três Corações/ Cidade	124,00	1,86	Diurno e Noturno	Ônibus
27	Cidade/ Cezarina/ Balsarim/ Romildo/ Fazenda São Paulo/ Baggios/ Formentini/ Cidade	86,00	1,32	Diurno e Noturno	Kombi/ Van
28	Três Corações/ Cidade/ Três Corações	61,00	1,32	Noturno	Kombi/ Van

OBSERVAÇÃO: As quilometragens constantes neste anexo poderão vir a sofrer alterações para mais ou para menos no decorrer do período de vigência desta Licitação, em virtude de mudanças de alunos nas proximidades de cada percurso, devendo nestes casos ser feito aditivos ao contrato de acordo com o especificado no Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO III

(fora do envelope de habilitação e proposta - junto com o credenciamento)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

(assinatura)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO IV

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

Prezados Senhores:

Através do presente, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas de preços e lances, assinar atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar a prazos recursais, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(assinatura com firma reconhecida)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

(assinatura)
(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

Prezados Senhores:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO VII

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

CPF/MF / CNPJ/MF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a proposta de preço relativa ao objeto do Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC).

O valor unitário por quilômetro rodado proposto será conforme especificações abaixo relacionadas:

Lote nº	Descrição da Linha:			
Período:	Km rodado por dia	Nº de passageiros	Veículo	Valor uni por Km rodado (R\$)

O prazo de execução dos serviços é de 98 (noventa e oito) dias letivos, perfazendo o total de R\$____ (____), importância esta obtida através da seguinte fórmula: quilômetro rodado por dia X (vezes) valor unitário por quilômetro rodado X (vezes) 98 (noventa e oito) dias letivos.

O prazo de validade da proposta preço é 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação.

Para efeito de cálculo do reajuste de preço do quilômetro rodado, deve ser considerado que o veículo é movido a _____.

Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.

Prazo de validade da proposta: _____

Período de Fornecimento: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos

Prazo de pagamento: _____

(Local e data)

(assinatura - (Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____,
com sede à Rua _____, representada por seu sócio _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____,
infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consangüinidade ou afim até 2º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que ocupem tais funções.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

(Assinatura e CPF do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO IX

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação do
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 009/2007 – (PMRC)

Prezados Senhores:

Declaro para os devidos e necessários fins que assumirei inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme estabelecido no REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Por verdade e devida clareza firmo a presente declaração.

(Assinatura - nome, CPF/MF e endereço do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO X

(MODELO)

CRENCIAMENTO DE MOTORISTA

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 009/2007 – (PMRC)

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CPF/MF nº _____, e portador da Cédula de Identidade RG nº _____ por intermédio do presente, credencia como motorista condutor do veículo _____ Placas _____, o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, e desta forma declara assumir em nome do mesmo, inteira responsabilidade pela conduta e pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme estabelecido no REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ficando ainda o Município isento de responsabilidade creditícia ou trabalhista ao mesmo.

Desta forma apresenta em anexo os todos os documentos elencados no item 7.1.6 (c); (d); (e) do presente edital para que o motorista seja devidamente habilitado.

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO XI

LEI MUNICIPAL Nº 143/99

SÚMULA: *Dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Serviço de Transporte Escolar, considerado de Utilidade Pública, destina-se ao transporte de estudantes do ensino fundamental, matriculados na rede municipal de educação do município de Ribeirão Claro.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal outorgará a execução do Serviço à terceiros mediante permissão:

- I.** Compete ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizar cadastros dos permissionários e condutores dos veículos e fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes ao Serviço.
- II.** O Serviço de Transporte Escolar, será executado:
 - a) por profissionais autônomos;
 - b) empresas individuais e coletivas.
- III.** Os veículos que operam no transporte escolar serão conduzidos por profissionais inscritos no Cadastro Municipal de Condutores e no Cadastro Técnico, Econômico e Social desta Municipalidade.

Artigo 2º. A empresa (Pessoa Jurídica) para operar no Serviço de Transporte Escolar, satisfará as seguintes exigências:

- I.** Estar legalmente constituída com firma individual ou coletiva e devidamente inscrita no Cadastro Técnico, Econômico e Social desta Municipalidade, bem como ter seus funcionários inscritos no Cadastro Municipal de Condutores.
- II.** Dispor de sede ou escritório.
- III.** Ser proprietária dos veículos:
 - a) Os veículos deverão obedecer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), desta Lei, e do Regulamento do Transporte Escolar;

Artigo 3º. O motorista profissional autônomo, para trabalhar no Serviço de Transporte Escolar, deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I.** Ser maior de 21 (*vinte e um*) anos.
- II.** Estar habilitado na categoria "D" para conduzir veículo de no mínimo 08 (*oito*) passageiros, ônibus e microônibus.
- III.** Possuir atestado de bons antecedentes.
- IV.** Ser proprietário do veículo com que pretende operar no Serviço:
 - a) O veículo deverá obedecer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), desta Lei, e do Regulamento do Transporte Escolar;

Artigo 4º. O Termo de Permissão para a prestação do Serviço de Transporte Escolar, será expedido pelo Poder Executivo juntamente com o Alvará de Licença Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



§ 1º. A transferência do Termo de permissão se dará mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e obedecerá as normas desta Lei e do Regulamento de Transporte Escolar.

§ 2º. O número de veículos admitidos a operar no Serviço, será determinado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 5º. Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ser veículo automotor de no mínimo 08 (oito) passageiros, ônibus ou microônibus.
- II. Conter, pintura com o título "ESCOLAR", em letras grandes na cor preta sobre faixa amarela de 40 centímetros, na horizontal, em ambos os lados, na frente, e na parte posterior do veículo.
- III. Possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos.
- IV. Possuir equipamentos obrigatórios.

Parágrafo Único. Quando o veículo for utilizado no Serviço de Transporte Escolar de maneira eventual deverá portar faixa ou placa horizontal branca, removível que contenha o dístico de "ESCOLAR" e que seja afixada na posição referida no inciso II.

Artigo 6º. Os veículos do tipo ônibus ou microônibus com mais de 10 (dez) anos e os veículos de até 08 (oito) passageiros com mais de 05 (cinco) anos, serão submetidos à vistoria semestral para verificação das condições gerais, permanecendo a periodicidade da vistoria enquanto o veículo estiver sendo utilizado no Serviço por estar em condições consideradas satisfatórias.

Parágrafo Único. Cabe ao permissionário a responsabilidade pela observância do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 7º. A fiscalização do Serviço de Transporte Escolar será exercida por agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os quais serão emitidas identificações especiais.

Artigo 8º. Para melhor executar sua tarefa de fiscalização a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir ordens de serviço, avisos, notificações, instruções e editais aos quais ficam obrigados os permissionários do Serviço, constituindo infração o seu não cumprimento.

Artigo 9º. A inobservância desta Lei e de seu Regulamento do Transporte Escolar, sujeita o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas separadas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão do Registro de Condutor;
- d) Cassação do Registro de Condutor;
- e) Suspensão do Alvará de Licença;
- f) Cassação da Permissão.

§ 1º. Ao permissionário punido com a pena de cassação não será outorgada nova permissão.

§ 2º. O motorista punido com a pena de cassação do Registro de Condutor ficará impedido de conduzir veículos de Transporte Escolar.

§ 3º. Sendo o infrator motorista empregado de empresa permissionária ou auxiliar de particular permissionário do Serviço, a penalidade de cassação será suportada pelo permissionário, caso não tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

Artigo 10º. Os veículos serão submetidos à vistoria anual nos meses de janeiro e fevereiro, independentemente da vistoria realizada por ocasião do licenciamento.

Parágrafo único. O caso de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido à critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura se o estado do veículo tornar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Artigo 11º. Na vistoria será verificado se o veículo atende às exigências da Lei, do Regulamento do Transporte Escolar e o do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente no que concerne à segurança.

Artigo 12º. Verificada, pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a inobservância de quaisquer das disposições legais pertinentes, serão aplicadas ao infrator as penalidades cabíveis.

Artigo 13º. As penas pecuniárias serão aplicadas na forma de multas, conforme a tabela abaixo:

Infração	Sanção em porcentagem sobre a URM
a) Relativas ao Serviço:	
1 - Por efetuar transporte escolar com veículo não licenciado.	200%
2 - Por permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo.	100%
3 - Por falta de renovação do alvará de licença.	50%
4 - Por não apresentar à fiscalização os documentos regulamentares quando solicitados.	30%
5 - Por não fornecer o itinerário dos veículos.	30%
6 - Por não fornecer informações que forem solicitadas.	50%
7 - Por não portar, no veículo, o alvará de licença.	20%
b) Relativas aos Condutores:	
1 - Por não tratar com polidez aos usuários.	100%
2 - Por não se trajar adequadamente.	50%
3 - Por transitar em velocidade não permitida.	100%
4 - Por não deixar ou apanhar o usuário no local pré-determinado.	50%
5 - Por desrespeitar a fiscalização.	100%
6 - Outras infrações.	10% a 100%
c) Relativas ao veículo:	
1 - Por prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação.	200%
2 - Por não portar os equipamentos obrigatórios.	100%
3 - Outras infrações.	20% a 100%

Parágrafo único. Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro, devendo em caso de persistência aplicar-se-á os dispositivos do Artigo 9º - Letra (C).

Artigo 14º. Ao infrator é assegurado o direito de recorrer por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação da infração, podendo a Assessoria Jurídica do Município determinar o cancelamento das multas que julgar improcedente.

Artigo 15º. Do indeferimento do recurso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá ser interposto recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar do ciente.

Artigo 16º. O permissionário fica responsabilizado a providenciar novo veículo em caso de problemas mecânicos ou demais que venham a impossibilitar o cumprimento de sua tarefa, devendo neste caso, imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando vistoria no veículo a ser utilizado em substituição.

Artigo 17º. Será cassada a permissão para a exploração do Serviço de Transporte Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- I. Sempre que houver paralisação do serviço por mais de 02 (dois) dias consecutivos injustificadamente ficando a critério da Secretaria de Educação e Cultura a análise da justificativa, podendo acatá-la ou não.
- II. Se for efetuada transferência do termo de permissão, sem conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- III. Quando houver dissolução, for decretada a falência da empresa ou ocorrer a inobservância do permissionário autônomo.

Artigo 18º. O preço a ser pago pelo Serviço de Transporte Escolar deverá ser tomado através de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo efetuará cálculo dos custos operacionais que servirá de base para a fixação do preço máximo a ser pago pelo Serviço, de acordo com o tipo de veículo e itinerário percorrido.

Artigo 19º. Os permissionários serão responsabilizados pelos danos materiais que causarem às vias públicas e aos próprios municipais.

Artigo 20º. Os permissionários do Serviço de Transporte Escolar são obrigados a remeter ao Órgão competente, número de estudantes transportados semestralmente e quando necessário a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como quaisquer outros dados que forem solicitados para compor os relatórios estatísticos do sistema.

Artigo 21º. O permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para atualização do endereço em caso de mudança de domicílio ou residência.

Parágrafo único. Fica sujeito às penas da Lei o permissionário que fizer falsa declaração de residência.

Artigo 22º. Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte Escolar, ao qual caberá solucionar os casos omissos e apreciar os recursos apresentados por permissionários ou usuários.

§ 1º. Integrarão o Conselho Municipal de Transporte Escolar, presidido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura:

- I. Dois (02) representantes dos pais dos usuários, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;
- II. Dois (02) representantes dos estabelecimentos escolares, indicados pelo Órgão representativo dos mesmos.
- III. Dois (02) representantes dos permissionários, indicados pelos mesmos.
- IV. Um (01) vereador indicado pela Câmara Municipal.
- V. Um (01) representante da Polícia Militar, responsável pelo trânsito.
- VI. Um advogado indicado pela OAB desta Comarca.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e não haverá remuneração qualquer pela participação.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á uma vez a cada 06 (seis) meses ou em caráter extraordinário, quando convocado.

§ 4º. As decisões do Conselho serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. O membro que se achar impossibilitado de comparecer à uma das reuniões, poderá indicar seu substituto, comunicando o fato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 23º. O veículo com vida útil vencida poderá ser substituído por outro usado que atenda às disposições desta Lei.

Parágrafo único. O veículo substituto só receberá Certificado de Vistoria para atuar no Serviço caso preencha os requisitos e exigências técnicas.

Artigo 24º. Os permissionários serão responsáveis em casos de acidentes e fatos que venham a comprometer a integridade física dos usuários, ou danos materiais causados nos veículos credenciados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



para o transporte escolar ou de terceiros, ficando desta forma o Município isento de responsabilidades bem como ao pagamento de qualquer tipo de indenização.

Artigo 25º. O Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 26º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 1.999 (mil novecentos e noventa e nove).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO XII

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - OBJETO

Art. 1º - O presente regulamento tem por objeto disciplinar as condições para a exploração do serviço de transporte escolar no município de Ribeirão Claro - PR, constituindo o mesmo instrumento que regerá as atividades citadas.

SEÇÃO II - DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito de interpretação deste Regulamento, entende-se por **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**:

SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

O transporte de estudantes do ensino fundamental, matriculados na rede municipal de educação do Município de Ribeirão Claro - PR.

TRANSFERENTE:

Permissionário que requer a transferência da outorga de Permissão para a exploração dos serviços delegados.

BENEFICIÁRIO:

Pessoa Jurídica ou Pessoa Física (motorista profissional) a quem se pretende transferir a Permissão outorgada.

PERMISSIONÁRIO:

Pessoa Jurídica ou Pessoa Física a quem foi outorgada Permissão Para a exploração do Serviço de Transporte Escolar.

CONDUTOR:

Motorista profissional que exerce a atividade de condução de veículo/escola, devidamente inscrito no competente Cadastro.

CADASTRO:

Registro sistemático dos condutores de veículo escolar e dos veículos utilizados no serviço referido.

LICENÇA PARA TRAFEGAR:

Documento inicial de habilitação de veículo para servir de instrumento de transporte escolar.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



Art. 3º - Compete ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) o gerenciamento e a administração do serviço de transporte escolar.

Parágrafo único - no exercício desses Poderes, ao Departamento referido compete dispor sobre a execução, e autorizar, disciplinar, supervisionar, e fiscalizar os serviços cogitados.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SEÇÃO I - OUTORGA DE PERMISSÃO E LICENÇA PARA VEÍCULOS

Art.4º - A execução do Serviço de Transporte Escolar fica condicionado à outorga e permissão para exploração do mesmo e à "Licença para Trafegar" para os veículos, a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

§ 1º - Recebida a Outorga de Permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do firmamento do Termo, para a apresentação do veículo nas condições revistas neste Regulamento, de modo a obter a competente "**Licença para Trafegar**".

§ 2º - A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares importará na rescisão de pleno direito da Permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

SEÇÃO II - DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DA PERMISSÃO

Art. 5º - A outorga referida, dependerá de Licitação, por força do disposto no artigo 100, na Lei Orgânica do Município e, no artigo 175 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - O Serviço de Transporte Escolar será executado:

- a) por profissionais autônomos;
- b) por empresas individuais ou coletivas.

Art. 7º - Além das exigências impostas pelo Estatuto das Licitações para operar no Serviço de Transporte Escolar há que se atender ainda ao seguinte:

I - EMPRESAS

- a) estarem legalmente constituídas com firma individual ou coletiva;
- b) disporem de sede e escritório;
- c) serem proprietárias dos veículos;
- d) declaração de entidade representativa de pais e mestres da escola, do tempo de serviço prestado pela empresa no Transporte Escolar.

II - PROFISSIONAL AUTÔNOMO

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) estar habilitado na categoria "D" , para conduzir veículos de no mínimo 08 (oito) passageiros, ônibus e microônibus;
- c) possuir no mínimo 01 (um) ano de experiência profissional;
- d) ser proprietário do veículo com que pretende operar no serviço, e;
- e) apresentar declaração firmada pelo diretor ou responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), do tempo de serviço executado pelo profissional autônomo no Transporte Escolar;

SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO



Art. 8º - Admitir-se-á a transferência de permissão, outorgada a mais de 01 (um) ano, somente pela via singular, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e observância do seguinte procedimentos:

- I. Apresentação de requerimento subscrito pelo permissionário/transferente e beneficiário com firmas reconhecidas, que deverá vir acompanhado de documentos deste que comprovem o cumprimento das exigências para a assunção da qualidade de permissionário, sendo os mesmos apresentados pelo transferente para a recebimento da outorga em transferência;
- II. Verificação dos registros cadastrais;
- III. Análise do pedido;
- IV. Deliberação administrativa.

Art. 9º - Será indeferida a transferência, quando:

- I. Beneficiário não ostentar os requisitos exigidos para receber a outorga de permissão;
- II. Houver processos administrativos, instaurados contra o permissionário/transferente, ainda em curso;
- III. Existirem multas não salgadas ou penalidades outras não cumpridas;
- IV. Interesse público a contra-indicar;

Art. 10º - Aprovada a transferência, será o beneficiário convocado a assinar o competente termo de permissão, em substituição ao anterior, termo esse, que será intransferível pelo prazo de 01 (um) ano.

SEÇÃO IV - DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR

Art. 11º - Somente poderá ser utilizado no serviço de transporte escolar, veículo licenciado como tal, pela secretaria referida no artigo 3º.

Art. 12º - A direção de veículos escolares só poderá se dar por pessoas portadoras da Licença fornecida pelo Poder Executivo através do DETRAN.

Art.13º - Para os fins do disposto nos artigos 11º e 12º, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá registros cadastrais.

SEÇÃO V - DO CADASTRO DE CONDUTORES

Art. 14º - Para a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos Escolares, o motorista deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) Estar habilitado na categoria "D" para ônibus e microônibus;
- c) Possuir 01 (um) ano de experiência profissional;
- d) Possuir bons antecedentes;
- e) Possuir carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador, em sendo ele motorista empregado, ou alvará de localização para condutor autônomo;

Art. 15º - Os inscritos serão classificados por categorias e classes, tendo em vista as suas especialidades, na seguinte conformidade:

I - CATEGORIAS

- a) Condutor/permissionário (direção restrita aos veículos vinculados à permissão outorgada);
- b) Condutor/empregado de permissionário (direção restrita aos veículos do empregado/permissionário a que se vinculou);
- c) Condutor/colaborador (direção restrita aos veículos do permissionário autônomo a que se registrou)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



II - CLASSES

- a) Condução exclusiva de veículos com, no mínimo, 08 (oito) passageiros;
- b) Condução de ônibus e microônibus.

Art. 16º - O condutor inscrito, ao pretender exercer os serviços para permissionário outro que não aquele em que se encontra registrado, deverá promover a mudança de categoria, mediante requerimento prévio e escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), juntando ao mesmo os documentos correspondentes e Carta de Apresentação do permissionário a quem pretende prestar.

Art. 17º - O permissionário motorista profissional autônomo deverá ter no mínimo 01 (um) profissional inscrito na categoria condutor/colaborador, por veículo licenciado.

Art. 18º - Aos inscritos será fornecido o certificado de registro cadastral, com validade máxima de 01 (um) ano sem que isso impeça a exigência de renovação em período mais curto.

Art. 19º - A atuação dos inscritos será anotada no respectivo registro cadastral.

SEÇÃO VI - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 20º - Somente poderão ser utilizados no transporte de escolares, veículos automotores de, no mínimo 05 (cinco) passageiros, vans e ônibus ou microônibus.

Art. 21º - Para a obtenção da "Licença para Trafegar", prevista no artigo 11 deverão ser atendidas as prescrições adiante relacionadas satisfazendo as seguintes exigências:

I - CARACTERÍSTICAS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

- a) Veículos de transporte escolar deve estar em perfeitas condições de uso;
- b) Freios em excelentes condições;
- c) Pintura com o título "ESCOLAR" em letras grandes na cor preta sobre faixa amarela, em ambos os lados, na frente e na parte posterior do veículo;
- d) Pneus calibrados adequadamente e em bom estado;
- e) Luzes reguladas e em perfeito funcionamento;
- f) Limpeza interna e externa;
- g) Cintos de segurança adequados;
- h) Possuir apólice de seguro obrigatório;
- i) Triângulo de segurança, extintor de incêndio devidamente carregado, macaco, chave de rodas e estepe calibrado;
- j) Caixa de ferramentas;
- k) Estojo básico de primeiro socorros.

Parágrafo único - Todos os veículos de transporte escolar devem seguir os programas de manutenção preventiva no prazo devido e a não observância acarretará na extinção da outorga da permissão e da respectiva "Licença para Trafegar", que será declarada em ato administrativo editado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 22º - Os veículos serão submetidos a vistoria anual nos meses de janeiro e fevereiro, independentemente da vistoria realizada por ocasião do licenciamento.

Parágrafo único - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), se o estado do veículo tornar necessário.

Art. 23º - Os veículos do tipo Ônibus ou microônibus com mais de 10 (dez) anos e os veículos de até 05 (cinco) passageiros com mais de 05 (cinco) anos, serão submetidos a vistoria semestral para verificação das condições gerais, permanecendo a periodicidade da vistoria enquanto o veículo estiver sendo utilizado no Serviço por estar em condições consideradas satisfatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



Parágrafo único - Cabe ao permissionário a responsabilidade pela observância do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 24º - Na vistoria, será verificado se o veículo atende as exigências do presente regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 25º - Será emitida a competente "Licença para Trafegar" para o veículo aprovado na vistoria, devendo a mesma ser afixada em local visível e na qual, além dos dados identificadores do veículo, constará a data da vistoria e seu prazo de validade.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) definirá modelo da licença a ser adotado, contudo não se responsabilizará, mesmo emitida a licença por qualquer irregularidade que porventura vier a ocorrer por sua culpa e dolo.

CAPITULO III

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 26º - Constituem, ainda, deveres e obrigações do permissionário:

- I. Manter as características fixadas para o veículo;
- II. Dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente;
- III. Apresentar periodicamente e, sempre que for exigido, o (s) veículo (s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo ao mesmo assinalado;
- IV. Providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;
- V. Controlar e fazer com que, no veículo, estejam todos os documentos determinados e nos locais indicados;
- VI. Apresentar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de conforto, segurança, higiene e limpeza;
- VII. Encaminhar os itinerários percorridos, números de estudantes transportados, sempre que solicitado, e quaisquer outros dados que forem também solicitados para compor os relatórios estatísticos do sistema;
- VIII. Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- IX. Providenciar o imediato transporte dos escolares em caso de interrupção por qualquer motivo, do deslocamento que vinha sendo realizado, através de outro veículo apropriado e às suas expensas;
- X. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e a outras que lhe são correlatas;
- XI. Não ceder ou transferir, seja que título for, a permissão outorgada ou a "Licença para Trafegar" do (s) veículo (s);
- XII. Não confiar a direção do (s) veículo (s) a quem não esteja inscrito no Cadastro de Condutores ou a condutor suspenso ou com registro cadastral cassado, vencido ou a condutor registrado em nome de outro permissionário;
- XIII. Controlar e fazer com que seus empregados, prepostos ou colaboradores cumpram rigorosamente as disposições do presente Regulamento;
- XIV. Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido;
- XV. Apresentar-se sempre que for solicitado, para qualquer eventualidade que porventura venha a ocorrer;
- XVI. As demais cometidas na Sessão seguinte, no que couber.

SEÇÃO II - DOS CONDUTORES

Art. 27º - É dever do condutor do veículo escolar, além do previsto na legislação de trânsito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



- I. Tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público e os agentes administrativos;
- II. Trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões porventura estabelecido;
- III. Acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais Agentes Administrativos;
- IV. Conduzir o usuário ao destino previsto;
- V. Prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
- VI. Manter a inviolabilidade dos equipamentos;
- VII. Portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal, quanto os relativos ao veículo e ao serviço;
- VIII. Não ingerir bebida alcoólica em serviço ou 08 (oito) horas antes do momento de iniciá-lo;
- IX. Atualizar o endereço, no caso de mudança de domicílio ou residência, dentro do prazo de 10 (dez) dias após tal ocorrência;
- X. Não se ausentar ou abandonar o veículo, quando da prestação dos serviços;
- XI. Cumprir rigorosamente as normas prescritas no presente Regulamento e os demais atos administrativos expedidos.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28º - A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), para os quais serão emitidas identificações específicas.

Art. 29º - Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências de caráter urgente que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços, podendo os mesmos apreender os documentos que se mostrem discordantes com o verificado no local.

Art. 30º - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora, serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de Registro de Ocorrência, extraindo-se cópia para anexação ao processo e integrando-se cópia a pessoa sob fiscalização, sempre que possível.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 31º - Considera-se infração a inobservância de qualquer preceito do presente regulamento ou dos atos administrativos expedidos.

Art. 32º - O (s) responsável (eis) pela infração fica (m) sujeito (s) às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão do registro de condutor;
- IV. Cassação do registro de condutor;
- V. Suspensão da "Licença para Trafegar";
- VI. Cassação da permissão.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicados, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 2º - As penalidades aplicadas com base neste regulamento, não se confundem com as prescritas em outras legislações, com também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



Art. 33º - A pena de advertência será aplicada ao permissionário do serviço ou ao condutor quando estes não comunicarem a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) a mudança de endereço.

Art. 34º - As infrações punidas com pena de multas, e os seus valores serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Parágrafo único. Na reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 35º - A suspensão do registro de condutor impede o apenado de dirigir veículos escolares, aplicando-se tal pena quando o motorista:

- a) Conduzir veículos de categoria diversa da que estiver descrito;
- b) Houver sido multado por 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano civil;
- c) Dirigir com certificado de registro cadastral vencido;
- d) Agredir fisicamente ou ameaçar o usuário ao agente administrativo.

Parágrafo único - Nos casos definidos nas alíneas "a", "b" e "d", a suspensão será de 30 (trinta) dias e, na situação versada na alínea "c", até que seja renovada a inscrição.

Art. 36º - A cassação do registro de condutor impede definitivamente o apenado de dirigir veículo escolar, e dar-se-á quando o motorista:

- a) For encontrado em estado de embriagues alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza, executando os serviços ou próximo do momento de assumi-lo no mínimo por 08 (oito) horas;
- b) Deixar de preencher as condições exigidas para sua inscrição no cadastro;
- c) Conduzir veículo durante período de suspensão;
- d) Já houver sido punido com a pena de suspensão.

Art. 37º - A suspensão da "Licença para Trafegar", impossibilita a utilização do veículo no serviço de transporte escolar, pelo período fixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), pena esta que será aplicada quando:

- a) O veículo não estiver segurado na forma descrita na Seção VI, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, deste regulamento;
- b) O permissionário não sanar irregularidade existente no veículos, mesmo cientificado para tanto;

Art. 38º - Será cassada a permissão para a exploração do serviço de transporte escolar:

- I. Sempre que houver paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior;
- II. Se for efetuada transferência do termo de permissão, sem conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- III. Quando houver dissolução, for decretada a falência da empresa ou ocorrer a inobservância do permissionário autônomo;

Art. 39º - Será igualmente cassada a permissão do permissionário que não tomar medidas cabíveis, em tempo hábil contra o seu colaborador infrator.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS

SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



Art. 40º - O procedimento para a aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, ao qual serão juntados um instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

§ 1º - O processo referido no "caput" deste artigo, originar-se-á do registro de ocorrência lavrado pelo agente fiscalizador, da denúncia reduzida a termo por usuário dos serviços; por agentes administrativos ou por ato de ofício praticado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

§ 2º - Fica a Assessoria Jurídica do Município investido na qualidade de autoridade preparadora de todos os atos e termos necessários ao desenvolvimento do processo referenciado.

Art. 41º - O indicado será citado do procedimento instaurado.

SEÇÃO II - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 42º - O indiciado citado poderá apresentar impugnação por escrito, perante a Assessoria Jurídica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 43º - A impugnação mencionará:

- I. A autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II. A qualificação do impugnante;
- III. Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV. A especificação das provas que se pretenda produzir, sob pena de preclusão;
- V. As diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas expostas os motivos que as justifiquem.

§ 1º - Compete ao impugnante instruir a impugnação com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, como também, caso pretenda, valer-se de tal tipo de prova, a indicação de rol testemunhal, precisando a qualificação completa dos mesmos, limitando o número de testemunhas a 03 (três).

§ 2º - Serão indeferidas as diligências consideradas imprescindíveis ou impraticáveis, a juízo exclusivo da autoridade preparadora.

Art. 44º - A não apresentação ou o oferecimento de impugnação extemporânea, acarreta a rebelia do indiciado.

SEÇÃO III - DAS PRERROGATIVAS DA AUTORIDADE PREPARADORA

Art. 45º - A autoridade preparadora pode, de ofício, em qualquer momento do processo:

- I. Indeferir as medidas meramente protelatórias;
- II. Determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa cuja ouvida mostre-se necessária;
- III. Determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO IV - DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 46º - Competirá ao Conselho Municipal de Transporte Escolar julgar, em primeira instância, os processos instaurados em razão da prática de infrações consistindo a decisão em:

- I. Aplicação das penalidades previstas no capítulo VI;
- II. Arquivamento do processo pela constatação da não ocorrência de infrações regulamentares.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

SEÇÃO V - DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

Art. 47º - A citação far-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- I. Por via postais ou telegráfica, com prova de recebimento;
- II. Por ofício, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;
- III. Por Edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II.

Parágrafo único - O Edital será publicado uma única vez, em jornal local, ou afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 48º - Considerar-se-á feita a citação:

- I. Na data da ciência do citado ou da declaração de quem fizer a citação, se pessoal;
- II. Na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, 10 (dez) dias após a entrega da citação à Agência Postal Telegráfica;
- III. Trinta (30) dias após a publicação ou a afixação do Edital se este for o meio utilizado.

Art. 49º- As intimações serão efetuadas na forma descrita nos incisos I e II do artigo 47º aplicando-se igualmente o disciplinado nos incisos I e II do artigo 48º.

SEÇÃO VI - DOS RECURSOS AS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 50º - Das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Transportes Escolar, designada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura (SMEC), de que trata o artigo 46º, caberá recurso ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo e na seguinte configuração:

- I. "Ex-offício", quando decidir-se pelo arquivamento do processo e a decisão prolatada não for unânime;
- II. Voluntário no prazo de 15 (quinze) dias e na forma escrita.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo e quando o processo originar-se de termo de Reclamação, faculta-se ao usuário/reclamante a apresentação de razões demonstrativas de eventual inconformismo, devendo a autoridade preparadora, antes da remessa dos autos, conceder o prazo de 05 (cinco) dias para o referido.

Art. 51º - O recurso e o articulado referidos no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente protocolados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

SEÇÃO VII - DOS PRAZOS

Art. 52º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

CAPITULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 53º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar, instituída por Portaria, compete solucionar os casos omissos e proferir as decisões referidas no artigo 47º, deste Regulamento.

Art. 54º - Comporão o Conselho Municipal de Transporte Escolar:

- I. Dois (02) representantes dos pais dos usuários, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;
- II. Dois (02) representantes dos estabelecimentos escolares, indicados pelo órgão representativo dos mesmos;
- III. Dois (02) representantes dos permissionários, indicados pela Associação;
- IV. Um (01) vereador indicado pela Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



V. Um (01) representante da Polícia Militar, responsável pelo trânsito.

VI. Um advogado indicado pela OAB desta Comarca.

Art. 55º - As decisões da Comissão, serão aprovadas por maioria absoluta dos integrantes presentes à reunião.

Parágrafo único - Além do seu voto, o presidente terá direito ao voto de desempate.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) poderá baixar normas de natureza complementar ao presente Regulamento, visando o estabelecimento de diretrizes, condições, etc., dos serviços aqui regulamentados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) ao estabelecer diretrizes, poderá quando necessário cancelar ou ampliar os serviços conforme diminuição ou aumento do número de usuários.

Art. 57º - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua definitiva imposição, no montante fixado, reajustado pela taxa referencial, vigente a época do pagamento.

Parágrafo único - Entende-se como definitivamente imposta, a multa da qual não mais caiba impugnação ou recurso administrativo.

Art. 58º - Ao transferente de permissão fica vedada nova outorga.

Art. 59º - Ao permissionário punido com a pena de cassação, não será outorgada nova permissão, ficando-lhe vedada, também, a condução de veículos escolar, mesmo na condição de colaborador.

Art. 60º - O número de veículos admitidos a operar nos serviços será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), em conjunto com os órgãos representativos de estabelecimento de ensino.

Art. 61º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) requisitar os veículos escolares para atender situações emergenciais.

Art. 62º - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Claro, 20 de Julho de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO XIII

TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

As infrações punidas com multas classificam-se de acordo com a gravidade em 04 (quatro) grupos:

Infração	Sanção em porcentagem sobre a URM
a) Relativas ao serviço:	
1 - Por efetuar transporte escolar com veículo não licenciado.	200%
2 - Por permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo.	100%
3 - Por falta de renovação do alvará de licença.	50%
4 - Por não apresentar à fiscalização os documentos regulamentares quando solicitados.	30%
5 - Por não fornecer o itinerário dos veículos.	30%
6 - Por não fornecer informações que forem solicitadas.	50%
7 - Por não portar, no veículo, o alvará de licença.	20%
b) Relativas aos Condutores:	
1 - Por não tratar com polidez aos usuários.	100%
2 - Por não se trajar adequadamente.	50%
3 - Por transitar em velocidade não permitida.	100%
4 - Por não deixar ou apanhar o usuário no local pré-determinado.	50%
5 - Por desrespeitar a fiscalização.	100%
6 - Outras infrações.	10% a 100%
c) Relativas ao veículo:	
1 - Por prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação.	200%
2 - Por não portar os equipamentos obrigatórios.	100%
3 - Outras infrações.	20% a 100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

ANEXO XIV

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº XXX/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ** e o Sr. **XXX**, objetivando: ***Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC).***

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de **XXX**, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **XXX**, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a ***Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos***, conforme denominado no Item nº **XXX**, com percurso diário total de **XXX** Km, que serão percorridos durante os 98 (noventa e oito) dias letivos determinados pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE), bem como pelas condições contidas na Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), que juntamente com a Proposta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO **- ESTADO DO PARANÁ -**



CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é compreendido entre XXX de XXX de 2009 à 03 de Julho de 2009, correspondente a 98 (noventa e oito) dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor ajustado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO para realização do objeto contratado é de R\$XXX (XXX) por quilômetro rodado, totalizando o valor máximo de R\$XXX (XXX) pelos XXX0 Km diários, que será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo desse valor 60% (sessenta por cento) considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes 40% (quarenta por cento) considerados como manutenção (combustível e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins de incidência de Imposto de Renda).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar o CONTRATADO, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- b) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE e da SMECE, bem como as de autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. O CONTRATANTE através do órgão competente, notificará o CONTRATADO para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizatórios, resultantes da execução deste instrumento;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -



h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pelo CONTRATANTE;

i) Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS (se for pessoa jurídica) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (se for pessoa física);

j) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;

k) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte do CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusivas do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Segundo: Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço para os veículos movidos a gasolina, álcool ou diesel, usando como base de cálculo o valor do combustível na data da licitação vezes (x) 50% (cinquenta por cento) do reajuste aplicado ao combustível, dividido (/) pela média de consumo de cada tipo de veículo (ônibus diesel 3 km; Kombi gasolina 6 km; Kombi álcool 5 Km e Van diesel 6 km), mais (+) o valor pago pelo quilômetro rodado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar o CONTRATADO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantida a prévia defesa:

a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa ao (Pessoa Física) CONTRATADO na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela (Pessoa Física) CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;

c) Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente, bem como pelo estabelecido na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Educação (SMECE), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que segue:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, XX de XX de 2009.

CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS – DEPARTAMENTO JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC)

AVISO DE LICITAÇÃO

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Janeiro de 2009.

Prezados Senhores:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931 de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342 de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para participar com apresentação de proposta, em Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e com fornecimento integral de forma fracionada que fará realizar **às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 02 (dois) de Fevereiro de 2009, devendo às 14:00 horas iniciar a Sessão Pública de Pregão Presencial**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando a seleção de propostas objetivando: **Concessão à pessoa física ou jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural, para prestarem serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, pelo período compreendido entre a data de homologação e contratação, até 03 de Julho de 2009, compreendendo 98 (noventa e oito) dias letivos, conforme Edital de Pregão Presencial nº 003/2009 (PMRC) e seus anexos.**

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL

EM ____ / ____ / ____

(carimbo de CNPJ e assinatura)